



Em 24/04/07
Câmara Legislativa do Distrito Federal

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO RAAD MASSOUH

PL 292 /2007

PROJETO DE LEI Nº

Autoria: Deputado Raad Massouh.

no Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à
Em 25/04/07

Assessoria de Planejamento
Assessoria de Planejamento

Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de ascensoristas nos elevadores comerciais e mistos do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica determinada a obrigatoriedade de ascensoristas no interior dos elevadores em prédios comerciais e mistos do Distrito Federal, com mais de três pavimentos.

Parágrafo único – Ficam dispensados da obrigatoriedade prevista no “caput”, apenas os edifícios de natureza exclusividade residencial.

Art. 2º - Para efeito desta presente lei, torna-se-á obrigatória aos ascensoristas, formação específica através de curso profissionalizante ministrado pelo órgão competente, com o devido registro profissional.

Art. 3º - O descumprimento do disposto na presente lei sujeita o infrator à responsabilização por danos causados a terceiros em virtude da falta de um profissional ascensorista, além de sanção pecuniária equivalente a um salário mínimo por elevador, sendo aplicada em dobro nos casos de reincidência.

Parágrafo único. Para a multa prevista no “Caput” será considerado o valor do salário mínimo em vigor na data da efetivação do pagamento.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 292 / 07
Fis. N.º 01 RITA

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recib. em 18/04/07 às 15:35
<i>[Assinatura]</i> Matrícula

